



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que estabelece condições para execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, 176, Casa 04, Condomínio Villaggio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0009-46, com sede na R. Baltazar Saldanha, 1531 - Centro, Ponta Porã/MS, neste momento representado pelo seu presidente, Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 22.204.819-0 SSP/SP e CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado na Av. Santo André, nº 500, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP, CEP 09420-000, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização do procedimento Colangiopancreatografia Retrógrada (Via Endoscópica) ou Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica, no Hospital Regional Dr. José De Simone Netto, com incremento financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 O Contrato de Gestão 01/2020 passará a contar com a seguinte redação:

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATADA se compromete à:

(...)

3.1.56 Realizar os procedimentos de Método diagnóstico por Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica ou Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica terapêutica conforme as normativas, protocolos e encaminhamentos do Complexo Regulador (CR) até o limite do seu quantitativo mensal e ainda;(NR)

a) Quando houver impedimento, cancelamento ou repetição da realização do procedimento, o HRDJSN deverá comunicar o CR; (NR)

b) Quando houver atingido o quantitativo de procedimentos/mês o HRDJSN deverá comunicar o Gestor, o CR e a Comissão de Avaliação. (NR)

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.2.2 O valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de atendimento ambulatorial e/ou hospitalar para Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica - CPRE será de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), que será **integralmente variável**, definido com base na avaliação da produção mensal pela Equipe de Controle e Acompanhamento e da Comissão de Avaliação após a aprovação nos sistemas de informação SIHD2 e SIA do Ministério da Saúde ou outros instrumentos de controle estabelecidos pela Gerência de Controle de Contratos de Gestão, relativo ao cumprimento das metas de produção conforme indicado no item 2.1.2.1 do ANEXO II – Critérios e Metas de Produção. (NR)

6.2.2.2.1 a realização de procedimentos acima do limite mensalmente estabelecido poderá resultar em não autorização do pagamento do que excedê-lo. (NR)

**ANEXO II – CONTRATO DE GESTÃO
CRITÉRIOS E METAS DE PRODUÇÃO**

2.1.2.1 Estimativa de Produção para Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar - CPRE. (NR)

Especialidade	Mensal	Quadrimestral
020901001-0 Método diagnóstico por Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica	15	60
040703025-5 - Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica terapêutica		
Total	15	60

ANEXO III – CONTRATO DE GESTÃO

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1.3. O pagamento mensal do valor previsto no item 6.2.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão é 100% variável. (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

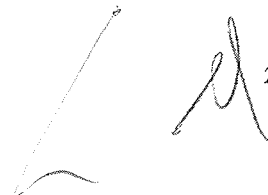
4.1 Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento, para o período de 12 meses, o valor total estimado de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

4.1.1 As despesas para o presente exercício correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0027

Natureza de Despesa: 33903996

Fonte: 0100

Nota de Empenho inicial 2021NE006451, emitida em 16/07/2021, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.1.2 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

4.1.3 Nos exercícios financeiros futuros, se houver necessidade, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 01/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

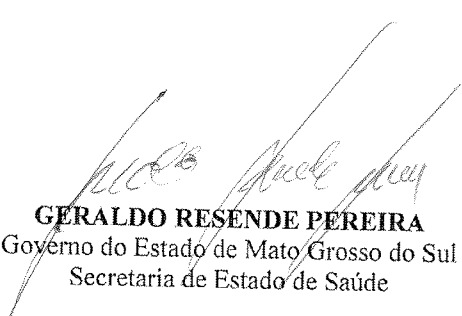
7.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2021.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


SAMIR REZENDE SIVIERO
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania,
Qualidade Urbana e Ambiental

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº